



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE

Projeto de Lei Complementar nº 11, de 09 de abril de 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12, de 19 de fevereiro de 2025, no que couber, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 12/2025, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito:

- I- Estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar o trânsito com relação aos transportes individuais e coletivos;
- II- Coordenar e fiscalizar a educação de trânsito;
- III- Executar, fiscalizar e manter a sinalização semafórica;
- IV- Realizar estatísticas sobre os sistemas de tráfego;
- V- Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para a mobilidade urbana;
- VI- Regular e fiscalizar o uso de vias e ciclovias;
- VII- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- VIII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX- Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal nº 12/2025 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos.

Art. 7-A. Fica criado no Município de Bom Jesus-PI uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Trânsito, na esfera de sua competência, (ver resolução CONTRAN Nº 357/10).

Art.7-B. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I.** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II.** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III.** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante do JARI compor o conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art.7-C. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao órgão e entidade executiva de trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 7-D. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente.


Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI